



RESOLUÇÃO 002/2026-CACSFUNDEB.

DAVINÓPOLIS-MA, 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA, em sessão extraordinária, discutiu e aprovou a Resolução 001/2026, que dispõe sobre o presente regimento interno:

Art. 1º Fica aprovado o presente Regimento Interno, anexo desta resolução que disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, conforme instituído nos termos da Lei nº 021/1997 de 08 de dezembro de 1997 conjugado as alterações das Leis Municipais nº 101/2007 e 220/2014 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições da Lei nº 344/2021 de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta resolução em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Davinópolis – MA, 03 de Junho de 2026.

ERISMAR SOUSA MIRANDA MOUSINHO
Presidente do Conselho


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE DAVINÓPOLIS-MA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Davinópolis - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 021/1997 de 08 de dezembro de 1997 conjugado as alterações das Leis Municipais nº 101/2007 e 220/2014 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições da Lei nº 344/2021 de 31 de maio de 2021.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

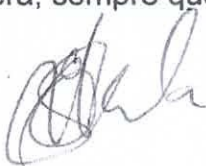
VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto na lei.

VIII – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 3º O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:



PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
PROTOCOLO - GABINETE CIVIL
Data 03 / 02 / 26
Horário 11 : 25
09
Assinatura do Recebedor (a)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo igual ao dia, hora e local da reunião subsequente marcada para o Conselho, havendo indisponibilidade da autoridade convidada deverá esta ser substituída por outra igual ou superior responsabilidade e habilitação para responder tecnicamente a todas indagações emanadas no âmbito da reunião do Conselho, as ocorrências deverão se fazer registrar no livro ata;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público Municipal;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 5º Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências, encaminhar representação a Câmara Municipal de Davinópolis, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por (observar realidade local no tocante a indígenas e quilombolas):

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

k) 1 (um) representante das escolas quilombolas

l) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Davinópolis;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz;

§ 4º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 220 de 16 de outubro de 2014.

§ 6º Caso o membro titular se ausente de maneira injustificadas, em duas (02) reuniões seguidas ou em três (03) alternadas no período de doze (12) meses, será afastado definitivamente do Conselho, devendo ser convocado o membro suplente respectivo, o qual será elevado a titularidade e, constará na ata do FUNDEB.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
Das Reuniões

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme calendário elaborado no mês de janeiro de cada ano pelo presidente do Conselho, o qual remeterá por Ofício, cópia do calendário aos membros titulares e suplentes, bem como a Secretária Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal e Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, mediante ofício endereçado aos conselheiros titulares ou de solicitação por escrito de pelo menos um terço dos seus membros, em todos os casos com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas a reunião.

§ 2º As reuniões serão abertas aos Municípios presentes que declarem interesse como ouvinte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA

Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho; entenda-se por "maioria presente" como sendo a metade mais um do quantitativo total de membros titulares presentes.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até trinta (30) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem, ainda os ausentes sem justificativa.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se até o prazo de cinco (05) dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser realizada reunião sem a lavratura de ata e a assinatura de todos os membros presentes.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 12 As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, caso isso não tenha sido feito ao final da mesma;

II – Comunicação da Presidência;

III – Apresentação pelos conselheiros de comunicações de cada segmento;

IV – Relatórios das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia referente as matérias constantes na pauta da reunião;

VI - Grupo de Trabalho – GT, para digirir os conteúdos constantes dos documentos apresentados pelo Executivo Municipal;

VII – Impressão ou lavratura da ata e assinatura dos membros presentes.

Das decisões e votações

Art. 13 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, entenda-se por "maioria presente" como sendo a metade mais um do quantitativo total de membros titulares presentes.

Art. 14 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 15 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 16 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA

Da Presidência e sua competência

Art. 17 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo para tal gerar um calendário de datas previamente acordadas e bem divulgadas entre todos os setores interessados e por direito;

II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades;

III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – Dirimir as questões de ordem;

V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – Aprovar “ad referendum do Conselho nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 19 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 20 Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das reuniões do Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA

III – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas, em reunião anterior e/ou por meio eletrônico internet/intranet, pelo presidente do Conselho e/ou terceiros por ele encarregado de tal ação;

IV – Sugerir reforma de normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho, podendo ser todas junto a Secretaria Municipal de Educação;

V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado a cada biênio, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 22 As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Educação e da Imprensa Oficial do Município de Davinópolis.

Art. 23 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa direta, contudo suas indicações reduzidas a termo, no corpo da ata poderá culminar em ações por parte do Executivo Municipal justificando despesas decorrentes.

Art. 24 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 25 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, podendo votar unicamente titulares presentes.

Art. 26 Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Davinópolis – MA, 03 de Junho de 2026.


ERISMAR SOUSA MIRANDA MOUSINHO
Presidente do Conselho

